



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 1087

Assunto: Criação do Serviço de Colocação Municipal.

Refo às fls. 10.

*Montado o refo.
Arquivado.
A.S. Braga
7.4.60*

Proc. N.º 8.104
Clas. 503.568



2
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

A CJR e CECHAS

[Signature]
Presidente,
13/1/60.

JAN 13 1960

PROTÓCOLO N.º 18114

CLASSIF 503.568

PROJETO DE LEI Nº 1 087

Art. 1ª - Fica criado, sem ônus para os cofres públicos, o Serviço de Colocação Municipal, que funcionará diretamente subordinado à Diretoria de Educação, Cultura e Assistência Social da Prefeitura Municipal.

Art. 2ª - Ao Serviço de Colocação Municipal compete:

- a) - Pôr-se em contácto com a indústria, lavoura e comércio do município, para fazer diariamente uma relação das firmas e companhias que procuram empregados;
- b) - Fornecer informes aos que buscam colocação;
- c) - Catalogar os nomes daqueles que querem empregar-se e informá-los segundo a ordem de entrada do pedido, da profissão que exerçam e da idade.

Art. 3ª - Para a execução desta lei serão aproveitados os funcionários já existentes na Diretoria de Educação, Cultura e Assistência Social.

Art. 4ª - Dentro de 30 dias após a publicação desta lei o Chefe do Executivo baixará decreto que a regulamentará.

Art. 5ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª discussão.

[Signature]
Presidente,
23/1/60

Sala das Sessões, 13/1/1 960.

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos

Aprovado em 2ª discussão.
Sala das Sessões, em 13/1/60

[Signature]



1960

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 8 104

Projeto de lei nº 1 087, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano - de Lemos, dispondo sobre criação do Serviço de Colocação Municipal.

P A R E C E R Nº 2 262

Legalmente nada há que opôr, pois trata-se de projeto de grande finalidade social amparando os que necessitam e o que mais é fundamental é que não cria ônus para o tão diminuído erário municipal.

Sala das Comissões, 2/2/1 960.

José Pacheco Netto Júnior
José Pacheco Netto Júnior,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 3.2.1.960.

Tarcísio Germano de Lemos
Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Walmor Barbosa Martins
Walmor Barbosa Martins

Nelson Figueiredo
Nelson Figueiredo

Carlos Franchi
Carlos Franchi



H
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 8 104

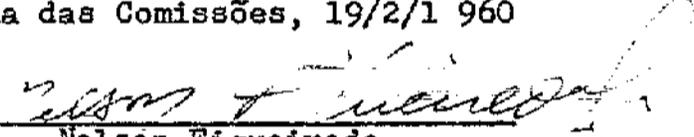
Projeto de lei nº 1 087, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sôbre criação do Serviço de Colocação Municipal.

P A R E C E R Nº 2 300

Em vista de se tratar de um Projeto de Lei que mais de perto atende à assistência social somos favoráveis à sua aprovação.

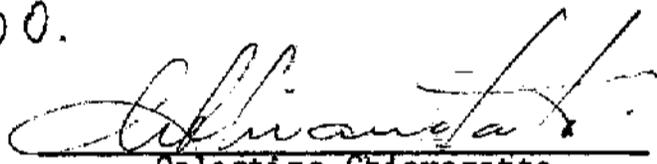
É o nosso parecer.

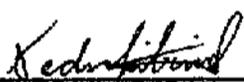
Sala das Comissões, 19/2/1 960


Nelson-Figueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 24.2.60.


Flávio Geolin,
Presidente.


Celestino Chiavegatto


Pedro Ribeiro


José Pacheco Netto Júnior.



5
A.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovada.
Presidente,
2/3/1960:-

EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 1.087)

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Fica criado sem ônus para os cofres públicos, o Serviço de Colocação Municipal, em colaboração com as entidades Sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que funcionará diretamente subordinado à Diretoria de Educação, Cultura e Assistência Social da Prefeitura Municipal.

Sala das Sessões, 2/3/1.960.

Antônio Galdino
Antônio Galdino.



6
CA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 8 104

Projeto de lei nº 1 087, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre criação do Serviço de Colocação Municipal.

P A R E C E R N.º 2 315

De conformidade com o que estabelece o art. 102 do Regimento Interno, esta Comissão dá a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1 087

Art. 1.º - Fica criado sem ônus para os cofres públicos, o Serviço de Colocação Municipal, em colaboração com as entidades Sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que funcionará diretamente subordinado à Diretoria de Educação, Cultura e Assistência Social da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - Ao Serviço de Colocação Municipal compete:

- a) - pôr-se em contacto com a indústria, lavoura e comércio do município, para fazer diariamente uma relação das firmas e companhias que procuram empregados;
- b) - fornecer informes aos que buscam colocação;
- c) - catalogar os nomes daqueles que querem empregar-se e informá-los segundo a ordem de entrada do pedido, da profissão que exerçam e da idade.

Art. 3.º - Para a execução desta lei serão aproveitados os funcionários já existentes na Diretoria de Educação, Cultura e Assistência Social.



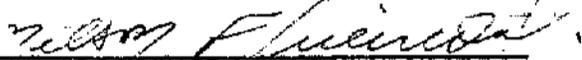
12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 4^o - Dentro de 30 dias após a publicação desta lei o Chefe do Executivo baixará decreto que a regulamentará.

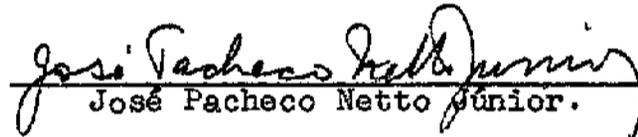
Art. 5^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4/3/1 960


Nelson Figueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 4/3/1 960.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente


José Pacheco Netto Júnior.

8
A



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.087

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado sem ônus para os cofres públicos, o Serviço de Colocação Municipal, em colaboração com as entidades sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que - funcionará diretamente subordinado à Diretoria do Ensino e Assistência Social da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Ao Serviço de Colocação Municipal compete:

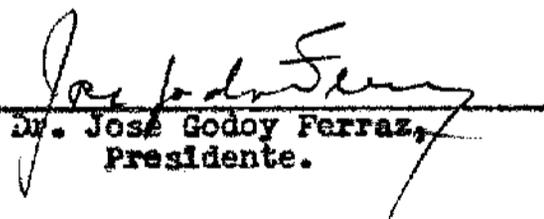
- a) - pôr-se em contacto com a indústria, lavoura e comércio do município, para fazer diariamente uma relação das firmas e companhias que procuram empregados;
- b) - fornecer informes aos que buscam colocação;
- c) - catalogar os nomes daqueles que querem empregar-se e informá-los segundo a ordem de entrada do pedido, da profissão que exerçam e da idade.

Art. 3º - Para a execução desta lei serão aproveitados os funcionários já existentes na Diretoria de Ensino e Assistência Social.

Art. 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei o Chefe do Executivo baixará decreto que a regulamentará.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de março de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

10 m a r ç o 60.

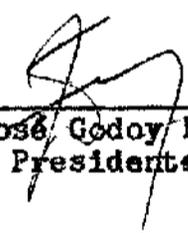
PM. 3/60/28:-

8 104:-

Exmo. Sr. Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 087, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 9 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-



Prefeitura Municipal de Jundiá

10
101

Em 15 de Março de 1960.

N. REF. PCM. 3/60/15:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

MAR 15 1960

PROTÓCOLO N.º 08612

CLASSIF 503.568

A CIR. 1613/60
Sala das Sessões, em 16/3/60
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V. Excia., para os e feitos de direito, que, usando os poderes que nos são conferidos pelos artigos 38, § 2º, e 58, nº III, da Lei Orgânica, resolvemos opor veto total ao projeto de lei nº 1.087 aprovado por êsse Legislativo, em 10 de março do corrente, por considerá-lo contrário ao interêsse público.

Justificando êste ato, cabe ponderar que êste Executivo encontra-se empenhado na reorganização e reaparelhamento nos serviços existentes, lutando, como é fato notório, com deficiência de pessoal, de material e insuficiência orçamentária. Muito embora a execução do projeto - ora vetado não viesse trazer ônus aos cofres municipais, -

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Godoy Ferraz,
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

N E S T A.

Mantido o veto por 11 votos
contra 6.

Presidente,
30/3/1960.



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em de de 19.....

11
D

N.

todavia, e isto é inelutável, acarretaria a sobrecarga de serviços à uma das Diretorias do Executivo, cometendo-lhe atribuições que vão além de suas naturais e justificáveis possibilidades. O simples exame do artigo 2º do projeto ora vetado, evidencia a série de novas atribuições que ficariam afetas a Diretoria de Ensino e Assistência Social. O item a), por exemplo, obriga a uma coleta diária de informes colhidos em tôdas as firmas e indústrias que procuram empregados. Outrossim, obrigaria ainda o projeto a organização de fichário de todos os interessados em colocações, com qualificações completas. Inferre-se, pois, da grande quantidade de trabalho que seria dispendido pelos servidores da Diretoria de Ensino e Assistência Social, - em detrimento, como é natural, das atribuições que lhe são afetas. Parece à este Executivo que mais vale bem executar os serviços já existentes do que criar outros, exercendo-os todos de forma deficiente e insegura.

Estas as razões que nos impeliram à posição de veto total do projeto e que solicitamos sejam apreciadas por essa Colenda Câmara, com reexame da questão, tendo-se em mira sempre os altos interesses da coletividade.

Renovo a V. Excia. e aos demais Edís, os nossos protestos da mais elevada consideração.

Saudações atenciosas,

(Dr. OMAIR ZOMIGNANI)

-Prefeito Municipal-

OZ/w/rf.

108
A



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.087

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado sem ônus para os cofres públicos, o Serviço de Colocação Municipal, em colaboração com as entidades sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que - funcionará diretamente subordinado à Diretoria do Ensino e Assistência Social da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Ao Serviço de Colocação Municipal compete:

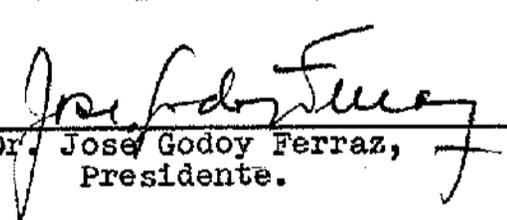
- a) - pôr-se em contacto com a indústria, lavoura e comércio do município, para fazer diariamente uma relação das firmas e companhias que procuram empregados;
- b) - fornecer informes aos que buscam colocação;
- c) - catalogar os nomes daqueles que querem empregar-se e informa-los segundo a ordem de entrada do pedido, da profissão que exercam e da idade.

Art. 3º - Para a execução desta lei serão aproveitados os funcionários já existentes na Diretoria de Ensino e Assistência Social.

Art. 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei o Chefe do Executivo baixará decreto que a regulamentará.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de março de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.



13
OA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 8 612

Veto do sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei nº 1 087, decretado-lei por este Legislativo em sessão de 9/3/1 960.

P A R E C E R N.º 2 3 5 0

Com fundamento no art. 38 § 2º e 58 nº 3 da Lei Orgânica opôs o sr. Prefeito Municipal veto total ao projeto de lei nº 1 087 - por considerá-lo contrário ao interesse público.

Justifica este ato afirmando que o Executivo se encontra empenhado na reorganização e reaparelhamento nos serviços existentes, lutando com deficiência de pessoal, de material e meios de ordem orçamentária.

Afirma ainda que o presente projeto acarretaria a sobrecarga de serviços a uma das Diretorias do Executivo a qual passaria a ter novas atribuições e julgando que mais vale bem executar os serviços já existentes do que criar outro.

Este o relatório. Passamos ao parecer.

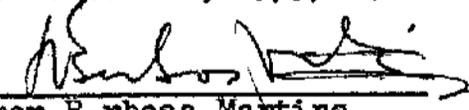
A respeito do primeiro argumento apresentado pelo sr. Prefeito Municipal em abono ao veto podemos lembrar que nada melhor justamente do que o momento da reorganização e o reaparelhamento dos serviços existentes para incluir entre as preocupações do poder público o atendimento de um tão sério problema social como propõe o projeto de lei. Haveria então oportunidade para que a Prefeitura despendesse uma parcela dos trabalhos dos seus funcionários no cumprimento do dispositivo legal vetado, sem sobrecarga de ocupações.

Acrescente-se que a DEAS tem sido praticamente Diretoria do Ensino e não de Assistência Social e que o serviço que propõe o projeto de lei viria dar-lhe plenitude de sentido e função.

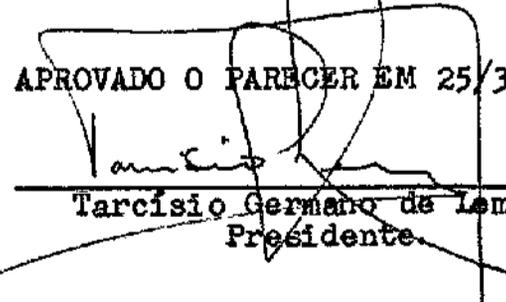
O projeto de lei contribui até para diminuir o trabalho do Gabinete que sempre se viu às voltas com o mesmo problema, sem conseguir alcançar plenamente os seus objetivos.

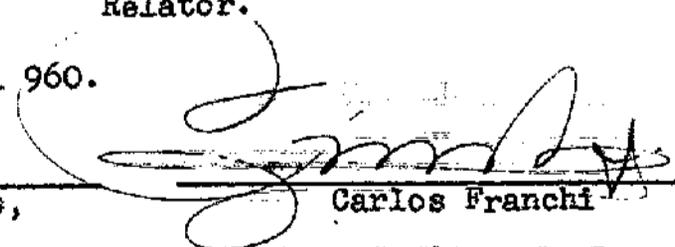
O parecer é, pois, pela rejeição do veto.

Sala das Comissões, 25/3/1 960


Walmor Barbosa Martins,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 25/3/1 960.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Carlos Franchi

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

14
OA

1^a a b r i l 60.

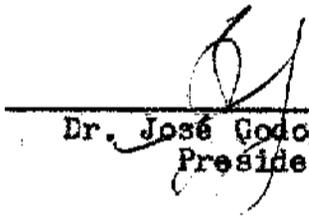
PM.4/60/40:-

8 104:-

Exmo. Sr. Prefeito

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que o veto aposto ao projeto de lei nº 1 087, objeto de sua mensagem de - 15 de março último, foi mantido por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 30 do mês transato.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 14.1. - 14.3.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 14.2.

Ao Sr. Vereador Dr. Carlos Neto para relatar dentro do prazo regimental 2-14-1-60

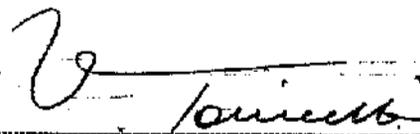
Ao Sr. Vereador Nelson Figueiredo para relatar 10/2/1960 - Hanslowen Ao Vereador Nelson Figueiredo para relatar para a próxima sessão 7.2/3/60

Ao Dr. Walmar Martins para relatar URGENTE. Indiciário 1813/60

ANEXOS

Fls. 1. 2. 3. 12. 14.

AUTUADO EM 14, 1, 1960.


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO